



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

PROJETO DE LEI Nº /2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço adequado para pessoas com deficiência (PCD) e seus acompanhantes, e sobre acessibilidade de palco em eventos públicos e privados no Município de Jequié e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória reserva de espaço adequado, acessível e sinalizado para pessoas com deficiência (PCD) em eventos públicos e privados realizados no território do Município de Jequié.

Art. 2º. As produtoras de eventos e a administração pública municipal, quando promotora do evento, deverão garantir que o espaço reservado ao público com deficiência atenda aos seguintes requisitos mínimos:

I - Localização: Situar-se em local de fácil acesso, conectado a rotas acessíveis,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

próximo a banheiros adaptados e postos de atendimento médico, e devidamente sinalizado desde a entrada do evento.

II - Visibilidade: Proporcionar visibilidade privilegiada do palco ou da atração principal, livre de obstruções visuais permanentes ou temporárias, em condições de igualdade ou superiores às oferecidas ao público geral do mesmo setor.

III - Segurança: Possuir piso regular, antiderrapante e rotas de fuga desobstruídas, em conformidade com as normas técnicas de segurança.

IV - Capacidade: Disponibilizar, no mínimo, 1% (um por cento) da capacidade total de público do setor correspondente para o espaço reservado, assegurando espaço para o usuário de cadeira de rodas e assentos para pessoas com mobilidade reduzida.

V - Acompanhante: Garantir o direito da pessoa com deficiência de ser acompanhada por 1 (um) assistente ou acompanhante, que deverá permanecer no mesmo espaço reservado, em local adjacente.

Art. 3º. Os organizadores de eventos ficam responsáveis por:

I-garantir o cumprimento desta Lei mediante planejamento prévio do espaço;

II- Informar sobre a existência do espaço acessível nos materiais de divulgação do evento e meios de comunicação.

Art. 4º. Para os efeitos dessa Lei, consideram-se:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

I-Pessoa com deficiência (PCD): aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei federal nº13.146/2015.

II- Pessoa com Mobilidade Reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de locomoção, permanente ou temporária.

III-Eventos: Shows musicais, espetáculos artísticos, eventos culturais da cidade, esportivos, religiosos, feiras e exposições que ocorram em espaços públicos ou privados, mediante autorização ou licenciamento do Poder Público Municipal.

Art. 5º. A obrigatoriedade desta Lei aplica-se a todos os eventos realizados no Município com expectativa de público superior a 500 (quinhentas) pessoas, sejam eles gratuitos ou onerosos.

Art. 6º. Nos eventos realizados em pé, o espaço reservado deverá ser isolado por gradil ou estrutura similar, garantindo a proteção contra o fluxo do público geral, sem prejudicar a visibilidade.

Art. 7º. Os palcos, palanques e demais estruturas elevadas destinadas à apresentação ou pronunciamento de artistas, autoridades ou participantes deverão possuir rampa de acesso ou equipamento de elevação vertical que garanta o acesso seguro da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Parágrafo único. A rampa de acesso ou equipamento similar deverá atender às especificações técnicas vigentes, especialmente as contidas na Norma Brasileira de Regulamentação (NBR) 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou outra que venha a substituí-la.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo central efetivar um direito fundamental que, embora garantido em âmbito federal, muitas vezes se perde na prática cotidiana: o direito ao lazer, à cultura e à participação social plena por parte das pessoas com deficiência (PCD). Propomos avançar para além da assistência passiva, garantindo a participação ativa.

A LBI é clara ao determinar, em seu Art. 4º, que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas", garantindo o acesso à cultura e ao lazer. Este projeto municipal visa estender e detalhar essa obrigação para eventos temporários, preenchendo uma lacuna regulatória local e garantindo que a lei seja aplicada de forma eficaz em shows, feiras e festividades populares de Jequié.

A necessidade desta proposição nasce da constatação de que, na ausência de regulamentação específica para eventos temporários, as pessoas com deficiência enfrentam barreiras significativas. Frequentemente, são alocadas em locais inadequados na plateia: com visibilidade obstruída, em áreas de piso



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

irregular que impedem a locomoção, ou em locais inseguros. Contudo, a exclusão não se limita ao público. Ela se estende àqueles que participam ativamente do evento. Artistas, palestrantes, autoridades locais ou membros da comunidade com deficiência ou mobilidade reduzida são rotineiramente impedidos de acessar palcos e palanques por falta de rampas adequadas ou elevadores. Ao exigir a acessibilidade dos palcos (Art. 7º), este projeto garante que a pessoa com deficiência possa ser protagonista, e não apenas espectadora.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Diante do exposto, e convicto da relevância social e da urgência desta medida para assegurar a dignidade e a igualdade de oportunidades a todos os cidadãos de Jequié, solicito o apoio dos nobres pares para a análise e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 10 de outubro de 2025.

Moana dos santos Meira Silva
(Moana Meira)
Vereadora

REGISTRADO Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA). Data: ____/____/____ _____
--